

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Folha de informação nº 51  
em 24 / 04 / 14

do PA nº 2012-Q.247.998-3

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS

**ASSUNTO :** Proposta de edição de decreto para regulamentar o disposto no §2º do art. 26 da Lei nº 14.517/07, alterado pela Lei nº 14.538/07, que proíbe a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso que veicule mensagens publicitárias nas vias e logradouros públicos, excepcionando, da vedação, a distribuição gratuita de jornais e periódicos.

**Informação nº 645/2014 – PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Assessoria Jurídico-Consultiva**  
**Senhor Procurador Assessor Chefe**

Trata-se de processo autuado para a regulamentação do disposto no §2º do art. 26 da Lei nº 14.517/07, com a redação dada pela Lei nº 14.538/07. Referido dispositivo havia sido analisado por esta assessoria na manifestação encartada, por cópia, às fls. 16/22. Na mesma ocasião, SNJ entendeu convir a regulamentação da norma legal por meio de decreto (fls. 23/29), para maior densificação do comando normativo, motivo pelo qual este processo foi inaugurado.

A minuta de decreto regulamentar, elaborada por SMSP, encontra-se encartada às fls. 40/41, sendo que, no mais, adotamos o relato de fls. 44/47.

Entendemos que os requisitos para que o impresso seja considerado “jornal” ou “periódico”, para os fins da Lei nº 14.517/07 (e, portanto, passíveis de serem distribuídos gratuitamente nas vias públicas), encontram-se bem colocados na minuta de decreto apresentada, que incorporou sugestões debatidas nas manifestações anteriores de SMSP, PGM e SNJ.

Nosso único apontamento se refere ao §3º proposto. Apesar de concordarmos com a exigência de que a publicidade seja proveniente de

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha de informação nº 52  
em 24, 04, 14

do PA nº 2012-0.247.998-3

diferentes patrocinadores (e não de uma única empresa, sob pena de esta caracterizada uma campanha publicitária travestida de jornal), temos dúvida quanto à vedação da publicidade exclusiva de um só setor, na medida em que se admitimos jornais com conteúdos específicos (cultural, esportivo, científico, etc.), é natural que os anunciantes sejam provenientes de tais setores. Mesmo um jornal de conteúdo variado poderia trazer, por exemplo, apenas publicidade imobiliária, sem que se evidencie uma fraude à lei.

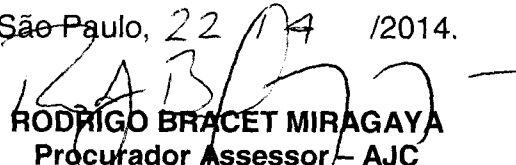
Também cremos que é possível aclarar a redação do dispositivo, pois ele dá a entender que apenas consistiria infração à lei (e, portanto, uma conduta passível de multa, nos termos desta) a não observância do critérios de diferentes patrocinadores conjugada com a não observância do critério de 80% de matéria jornalística – enquanto, na verdade, qualquer delas deveria poder levar, isoladamente, à multa legal. Sugerimos, portanto, o desmembramento do §3º da seguinte forma:

*“§3º - As propagandas publicitárias deverão ser provenientes de diferentes patrocinadores, não sendo admitida a publicidade exclusiva de uma única empresa.*

*Art. 2º - O impresso que não atenda ao disposto no artigo 1º e parágrafos deste Decreto será considerado, para os fins da Lei municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e independentemente da forma como se auto-designar, como material publicitário, passível de sanção nos termos do caput e §1º do art. 26 do referido diploma legal.\**

São as nossas considerações.

São Paulo, 22 / 04 / 2014.

  
**RODRIGO BRACET MIRAGAYA**  
Procurador Assessor - AJC  
OAB/SP nº 227.775  
RGM

De acordo.

São Paulo, 22 / 04 / 2014.

  
**TIAGO ROSSI**  
Procurador Assessor Chefe - AJC  
OAB/SP 195.910  
PGM

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha de informação nº 53  
em 24, 04, 2014

do PA nº 2012-0.247.998-3

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS

**ASSUNTO :** Proposta de edição de decreto para regulamentar o disposto no §2º do art. 26 da Lei nº 14.517/07, alterado pela Lei nº 14.538/07, que proíbe a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso que veicule mensagens publicitárias nas vias e logradouros públicos, excepcionando, da vedação, a distribuição gratuita de jornais e periódicos.

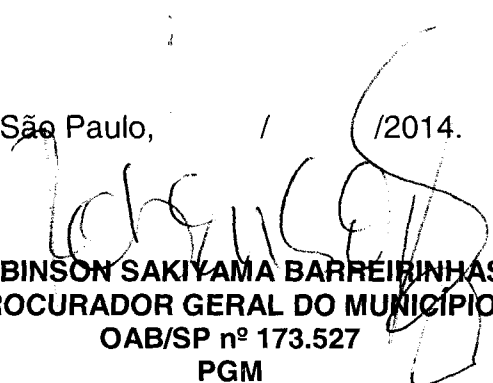
**Cont. da Informação nº 645/2014 – PGM.AJC**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Senhor Secretário**

Encaminho, à Vossa Excelência, com as considerações da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, a respeito da minuta de Decreto de fls. 40/41, que regulamenta o §2º do art. 26 da Lei municipal nº 14.517/07, com a redação dada pela Lei municipal nº 14.538/07.

São Paulo, / /2014.

  
**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**OAB/SP nº 173.527**  
**PGM**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 54 *AR*

Do processo nº 2012-0.247.998-3

em 26 MAI 2014 / \_\_\_\_\_

SÔNIA ANGELINA ROMANO  
Assist. Gestão P. Públicas  
RF: 734.467.8  
SNJ.G

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS  
SUBPREFEITURAS

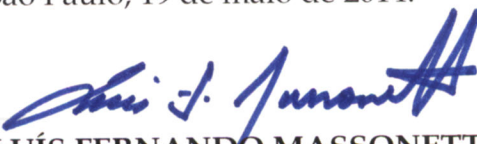
**ASSUNTO:** Proposta de edição de decreto para regulamentar o disposto no artigo 26 da Lei nº 14.517/07, alterado pela Lei nº 14.583/07, que proíbe a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso que veicule mensagens publicitárias nas vias e logradouros públicos, excepcionando, dessa vedação, a distribuição gratuita de jornais e periódicos.

Informação n.º 1407/2014-SNJ.G.

**SGM/ATL**  
Senhora Chefe

Atendendo ao solicitado à fl. 49, restituímos o presente com a manifestação da PGM acerca da minuta de Decreto de fls. 40/41, que acolhemos, com vistas à regulamentação do §2º do art. 26 da Lei Municipal nº 14.517/07.

São Paulo, 19 de maio de 2014.

  
**LUÍS FERNANDO MASSONETTO**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos  
SNJ.G.

  
RAJ/VGS/raj.3



16:32 26/05/2014 018250  
SGM PROTOCOLO